

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2001**

Determina a obrigatoriedade das empresas de mídia escrita de colocar valores nos anúncios de vendas e aluguéis.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado JOÃO ALMEIDA

#### **I - RELATÓRIO**

O Senhor Deputado Lincoln Portela submete à apreciação da Câmara dos Deputados o presente Projeto de Lei nº 4.319, de 2001, que determina a obrigatoriedade das empresas de mídia escrita de colocar valores nos anúncios de vendas e aluguéis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Redação, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe à esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da matéria, consoante a temática contida no artigo 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ressalta-se que no prazo regimental de cinco sessões, aberto a partir de 4 de junho de 2001, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado Lincoln Portela visa à determinação de obrigatoriedade de publicação de anúncios classificados na mídia escrita somente quando acompanhados com os respectivos valores. Argumenta o ilustre Autor que tal procedimento possibilitaria uma relação mais clara e informativa entre a mídia escrita e os leitores.

Embora a proposição seja meritória em sua intenção de proteger o consumidor, peca em sua essência, uma vez que restringe o mais elementar direito do regime democrático, qual seja o da liberdade do cidadão de dispor de seus bens da forma como melhor lhe parecer. Destaca-se que, se aprovado fosse o texto proposto por Sua Excelência, a necessária flexibilidade que é intrínseca às atividades de marketing e comércio ficariam seriamente comprometidas, em prejuízo ainda maior ao consumidor.

Acrescenta-se ainda o fato de que a legislação corrente já dispõe dos mecanismos necessários para coibir eventuais práticas lesivas ao consumidor, em especial quanto às práticas de propaganda enganosa. Não cabe, portanto, a aprovação de uma legislação isolada que possa “engessar” a livre negociação entre vendedor e comprador.

Tendo presente o exposto nos parágrafos anteriores, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.319, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado João Almeida  
Relator